

Alvorada, 05 de maio de 2026.

CI: 280/2026

De: SMAIT/DA

Para: SMAIT/DGCL

Prezados,

Encaminhamos as informações referentes à necessidade de contratação de empresa por meio de dispensa de licitação, para realizar a reforma emergencial do banheiro público localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Alvorada.

**JUSTIFICATIVA:**

Em inspeção técnica realizada no local na data de 30/04/2026, foi identificada a presença de riscos potenciais relacionados às instalações elétricas, com possibilidade de choques, além de falhas no estado de conservação dos materiais, que podem ocasionar o desprendimento e a queda de partes do revestimento, atingindo diretamente os usuários. Essas condições caracterizam uma situação de perigo iminente à integridade física das pessoas e à saúde coletiva, agravada pelo uso frequente e intenso do espaço. A não adoção de medidas imediatas pode resultar em acidentes, responsabilização da Administração e até mesmo na interdição do local, prejudicando a continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, a realização da obra mostra-se emergencial para garantir a manutenção das atividades administrativas em condições adequadas, bem como para assegurar o cumprimento de normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

No presente caso não se faz necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta aquisição, uma vez que há a faculdade de sua elaboração nas situações autorizadas pelo Art. 12, V do Decreto Municipal nº 142/2023 e esta contratação se enquadra na do art. V do referido decreto.

**Artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021.**

Cumprido.

**Artigo 72, II da Lei nº 14.133/2021.**

A estimativa de despesas foi feita nos termos do que dispõe o artigo 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 72, III da Lei nº 14.133/2021.**



O presente processo deve ser analisado pela análise jurídica.

**Artigo 72, IV da Lei nº 14.133/2021.**

Os recursos orçamentários restam devidamente previstos para aquisição deste item, sendo suficientes para honrar com o compromisso assumido de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme indicação de dotação orçamentária suficiente para tal aquisição.

**Artigo 72, V da Lei nº 14.133/2021.**

A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação conforme estabelecido.

**Artigo 72, VI da Lei nº 14.133/2021.**

A escolha do fornecedor se dará pela oferta do fornecedor que apresentar o orçamento mais vantajoso ao município observados os critérios de economicidade e adequação técnica.

Ademais, destaca-se que, conforme evidenciado pelos registros anexos, foram realizadas diversas tentativas de contato com fornecedores distintos, a fim de comprovação de preços, porém não obtivemos retorno.

**Artigo 72, VII da Lei nº 14.133/2021.**

A justificativa de preço para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando a natureza do objeto, que se refere à reforma de banheiro público serviço que apresenta variações conforme as condições estruturais existentes, materiais empregados e especificidades técnicas da execução. Ressalta-se que, por se tratar de reforma, não há uma base única e padronizada de preços, uma vez que cada intervenção possui características próprias, dependendo diretamente das necessidades específicas do local, do estado de conservação da estrutura e das adequações necessárias.

Foram realizadas tentativas de obtenção de múltiplos orçamentos junto a empresas do ramo, conforme comprovam os registros anexos, porém não obtivemos retorno das empresas contatadas.

Ainda assim, as propostas apresentadas foram analisadas quanto à sua compatibilidade com os valores praticados no mercado local, levando em consideração custos estimados de materiais (tais como revestimentos, louças, metais e insumos) e de mão de obra especializada.

**Artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

A presente compra restou devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, o qual assina a requisição de compras.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>04</b>
--------------	-----------



<b>UNIDADE</b>	<b>004</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>2019</b>
<b>ELEMENTO</b>	<b>33390390000000000000</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>2323</b>
<b>VÍNCULO</b>	<b>15010001</b>

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Levando em conta o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que a contratação em questão está dentro das condições previstas para dispensa do balanço patrimonial, visto que o valor está abaixo de  $\frac{1}{4}$  do limite de dispensa para compras em geral.

---

Taison Ribas Neves

Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Portaria Municipal Nº 002/2025

